



CERTIFICADO Nº 3521 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA

CNPJ/CPF : 18.116.178/0001-68

Empreendimento : MUNICIPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Santana número/km 101 Bairro Centro CEP 35785-000 Santana de Pirapama - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santana de Pirapama (LAT) -18.9921, (LONG) -44.0414

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3521/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	Quantidade operada de RSU	4	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/02/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 25/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 25/02/2026 09:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3521 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0001641/2026-81. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes

1. Apresentar, semestralmente, “Relatório de Gerenciamento da estação de transbordo” conforme orientação deste parecer. Prazo: Durante a vigência da licença
2. Apresentar relatório comprovando a identificação das valas desativadas. Prazo: 90 dias após concessão da licença
3. Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a execução dos “Reparos na Proteção Mecânica Externa” indicados no LAUDO DE IMPERMEABILIZAÇÃO apresentado. Prazo: 90 dias após concessão da licença
4. Apresentar relatório comprovando a destinação ambiental adequada do efluente líquido chorume. Quaisquer intercorrências no reservatório temporário, bem como as medidas de controle adotadas, deverão ser informadas. Não está autorizado o uso da bacia de decantação. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença
5. Apresentar estudo de investigação de área contaminada nas áreas das valas, em atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, e apresentação do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas ou Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, conforme o resultado do estudo. Prazo: Um ano após concessão da licença